



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 104, de 17 de dezembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, profissionais para os cargos e funções que menciona, na área da Educação, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, profissionais para as funções abaixo discriminadas, durante o ano de 2019, prorrogáveis enquanto perdurar o afastamento da licença ou designação do titular, limitado a 24 de dezembro de 2020.

Nº (até)	Função	Justificativa
10	1- PROFESSOR para as áreas/disciplinas: SÉRIES INICIAIS EDUCAÇÃO FÍSICA MATEMÁTICA PORTUGUÊS/INGLÊS HISTÓRIA GEOGRAFIA	Em substituição a titulares afastados por motivo de: - Designação para atividades junto à Secretaria, ou de Chefia, Direção, Supervisão ou Coordenação na área de Educação; - Licença gestante; - Férias; - Licença saúde; - e outros afastamentos legais do RJU.
05	2 - EDUCADOR INFANTIL	
02	3 – SERVENTE	
01	4 – MONITOR EDUCACIONAL E SOCIAL	

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos temporários vigentes, em substituição a titulares, afastados nos termos do art. 1º, por mais um ano, perdurando enquanto persistir o afastamento do titular, limitado a 24 de dezembro de 2020.

Art. 3º As contratações serão sob forma de contrato administrativo, mediante Processo Seletivo Simplificado, com inclusão no sistema previdenciário geral.

Parágrafo Único – Ficam os Processos Seletivos realizados durante o exercício de 2018, e que ainda tenham Banca de Candidatos, validados e prorrogados por mais um ano e/ou enquanto tiver banca, limitados ao ano letivo de 2020.

Art. 4º A remuneração pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos do Quadro de Magistério Público Municipal e do Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo, proporcional à carga horária contratada.

Parágrafo Único. Em caso de não haver candidatos suficientes para atender a demanda, com habilitação concluída para o exercício das funções, poderão ser contratados, no caso de Professor, Educador Infantil e Monitor Educacional e Social, estudantes de Pedagogia e/ou nas respectivas disciplinas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de dezembro de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 104/2018.

Santa Clara do Sul, 17 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Secretaria de Educação, sabendo que no ano que vem vão persistir os afastamentos de professores titulares, designados para Secretário, Chefia e Direção, e outros para atuação nas Coordenadorias Pedagógicas, EMEI, Cultural e de Esporte, manifestou a necessidade da renovação dos atuais contratos temporários vigentes, por mais um ano, prorrogável, enquanto persistir o afastamento, limitado até o final do ano letivo de 2020. No caso presente, é a substituição do Secretário de Educação, que é Professor de Educação Física, e três professores que estão na Direção das Escolas Municipais, mais um que atua na área administrativa da Secretaria, além de outros quatro que atuam na Supervisão e na Coordenação Pedagógica, Cultural e dos Esportes, que lecionavam nas Séries Iniciais e nas disciplinas de Educação Física, Português/Inglês, Geografia, História e Matemática.

Por outro lado, nas escolas ocorrem seguidos afastamentos imprevisíveis, necessitando assim a imediata substituição do titular, uma vez que as crianças e alunos não podem ficar sem aula ou atendimento, como é o caso de Professor, Educador Infantil, Monitor Sócio Educativo e a Servente, que prepara a merenda e realiza a limpeza dos educandários.

Para estes casos, serão celebrados os contratos administrativos temporários, no período exato do afastamento/licença, ressaltando que a grande maioria destes profissionais são mulheres, e com isto há mais afastamentos por motivo de licença gestante, que são mais prolongados.

Toda a contratação é precedida por Processo Seletivo Simplificado, no entanto, há Processos que foram realizados neste ano, com banca para serem chamados, aos quais solicitamos a prorrogação e validação por mais um ano e/ou enquanto tiver banca.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis para a apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao
Ver. EDUARDO FERLA
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.